

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE

RECEBIDO EM

22/03/2023

15:00

Joelson
ASSISTENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.119/1998 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica instituído o sistema de Vale Alimentação aos servidores municipais ativos da prefeitura Municipal de Catuípe a contar de 01 de março de 2023, na razão de um Vale por dia útil do mês, excluído o sábado.

Parágrafo único – Considera-se servidor municipal para efeitos desta Lei os regidos pelo Regime Estatutário, incluído os cargos em comissão, contratados, membros do conselho tutelar e empregados públicos celetistas.

Art. 2º - Fica fixado em 22 (vinte dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3º - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos) para aos membros do magistério público municipais efetivos, comissionados ou contratados, estatutários e celetistas e de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) para os demais servidores ativos do município de Catuípe.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias ou sindicais.

Art. 6º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores que:

- a) Estiver afastado ou licenciado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título exceto no seu período regular de férias;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

- b) Possuir, no mês, faltas ao serviço, justificadas ou não, na razão de um vale alimentação por dia de falta;
- c) Servidores inativos e pensionistas.

Art. 7 – O valor correspondente ao Vale Alimentação será percebido pelo beneficiário até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se referir, mediante pagamento preferencialmente junto com o salário do mês.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.119/1998 e suas alterações posteriores, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,
EM 21 DE MARÇO DE 2023.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária da Administração

MARLIZE MOURA FELDEN
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2023

SENHORES VEREADORES:

Trata o presente Projeto de Lei instituído o sistema de Vale Alimentação aos servidores municipais ativos da prefeitura Municipal de Catuípe a contar de 01 de março de 2023, na razão de um Vale por dia útil do mês, excluído o sábado.

A presente proposta visa unificar a legislação municipal do Vale Alimentação criado pela Lei Municipal nº 1.119/1998, possibilitando também a diferenciação de valores entre quadros de servidores.

O Governo Federal criou e repassou para aos municípios a aplicação de piso nacional para algumas categorias funcionais, o que resulta em valores distintos de aumento nas suas remunerações, justificando a necessária diferenciação para haver um balanço proporcional com os demais servidores.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada à relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto em regime de urgência, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente,


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal de Catuípe



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR, COM DESPESA COM VALE ALIMENTAÇÃO

O Município de Catuípe apresentou o Projeto de Lei nº.12/2023, que concede um aumento no vale alimentação de R\$ 100,00 (cem reais), que passa a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), menos aos professores que permaneceram com o vale de R\$ 300,00 (trezentos reais), que terá seus impactos financeiros suportados pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

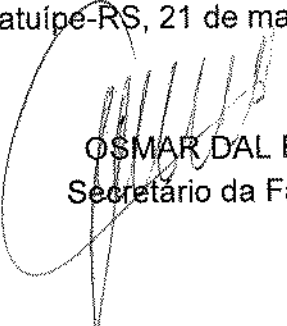
A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições no inciso I e II do art. 16 ando da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

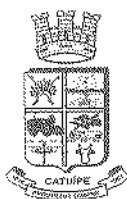
O quadro abaixo demonstra a receita corrente líquida de 2022 em relação a despesas com o vale alimentação de 2022 que foi de R\$ 1.255.076,66, que beneficiou 364 servidores municipais, e uma projeção de aumento da despesa com o novo valor do vale de R\$ 100,00 por mês, que irá beneficiar aproximadamente 272 servidores, pois os professores não receberão aumento no vale para os próximos 12 meses; podemos afirmar que o valor previsto da despesa com o vale alimentação para 2023, ficará próximo de 3,53% da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2023, conforme LDO:

Receita Corrente líquida no ano de 2022	46.279.458,46	PERCENTUAL
Gasto anual com vale alimentação de 2022	1.255.076,66	2,71%
Acréscimo mensal em relação a RCL de 2022	27.200,00	0,06%
Acréscimo para o período de 12 meses em relação a RCL de 2023	326.400,00	0,70%
Previsão RCL para 2023 da LDO	46.361.611,92	
Previsão de Gasto Total do Vale Alimentação para o período de 12 meses em relação a Previsão RCL de 2023 da LDO	1.636.800,00	3,53%

Ao considerarmos a evolução o crescimento da receita do ano de 2022, e os valores estabelecidos para os anos de 2023; 2024 e 2025, na Lei das Diretrizes Orçamentaria, conforme tabela 03 em anexo. Conclui-se que o aumento é viável, não comprometendo financeiramente a administração.

Catuípe-RS, 21 de março de 2.023.


OSMAR DAL ROSS
Secretário da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro. DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2023, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal
Catuípe-RS, 21 de março de 2023


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CATUIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TGE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	52.900.921,56	54.360.551,72	58.973.481,41
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio			
Compensação Financeira entre Regimes			
Rendimentos de Aplicações de Rec Previdenciários	6.539.309,64	6.584.922,44	6.724.804,41
Deduções da Receita Corrente			
Outras deduções			
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	46.361.611,92	47.795.629,28	49.248.677,00
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza: 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)			
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	46.361.611,92	47.795.629,29	49.248.677,00
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza: 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	46.361.611,92	47.795.629,29	49.248.677,00

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.